



DECRETO Nº 2.296/2015 (De 25 de Setembro de 2015)

“Estabelece diretrizes e providências para a redução e otimização de despesas no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão municipal; e

Considerando ainda as medidas de ajustes fiscais dos Governos Estadual e Federal,

Decreta:

Art. 1º - Fica determinada a revisão ou a suspensão de contratos de prestação de serviços de terceiros firmados com Município, objetivando a redução de custos, ficando à critério de cada Departamento, relacionado ao contrato, juntamente com o Diretor de Administração a decisão que melhor atenda aos interesses do município.

Art. 2º - Ficam reduzidas em 20% (vinte por cento) as subvenções repassadas à Associação da Criança de Dourado – Casa de Saúde Santa Emília.

Art. 3º - Ficam suspensas até 31 de Dezembro de 2015 o Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dourado – APAE para atendimento educacional especializado e técnico junto a alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º - Ficam suspensos até 31 de Dezembro de 2015 os contratos de serviços de assessoria contábil e de licenciamento de programa VAF – ITR.

Art. 5º - Fica suspensa a concessão de férias a servidores até 31 de Dezembro de 2015.

Art. 6º - Fica proibida a prestação de serviços em regime de horas extras, ressalvados os casos necessidade imperiosa decorrente de força maior ou para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis e cuja inexecução possa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

acarretar prejuízo ao interesse público, assim reconhecidos previamente e autorizados pelo Diretor do Departamento.

Art. 7º - Fica vedada a concessão de redução de carga horária a qualquer título e revogadas as reduções anteriormente concedidas.

Art. 8º - Fica suspenso o fornecimento de refeições em restaurantes contratados das cidades de Araraquara e São Carlos. Nos casos em que se fizer necessário, as refeições serão pagas por adiantamento concedido pelo Diretor do Departamento, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para viagens em cidades distantes até 100 (cem) quilômetros, e R\$ 20,00 (vinte reais) para as demais localidades.

Art. 10 - Fica suspenso até 31 de Dezembro de 2015 o contrato de prestação de serviços de ensino de música destinado à população de Dourado.

Art. 11 - Fica extinto o Convênio mantido com o Estado para fornecimento de professores pelo Programa de Parceria Educacional Estado-Município, devendo o Diretor do Departamento de Educação adotar imediatamente os procedimentos necessários para a denúncia do Convênio e sua rescisão.

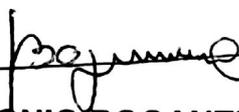
Art. 12 - Ficam extintos todos os contratos de estágios.

Art. 13 – As viagens administrativas por servidores, inclusive Diretores, serão realizadas às terças-feiras para a cidade de Araraquara e às quartas-feiras para a cidade de São Carlos. Viagens administrativas para outras cidades deverão ser solicitadas previamente ao Gabinete, que autorizará conforme a oportunidade e conveniência.

Art. 14 – Os Diretores de Departamentos deverão adotar as medidas necessárias para diminuir em 30% (trinta por cento) as despesas com energia elétrica e telefone nos órgãos públicos das respectivas pastas.

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de Outubro de 2015.

Dourado/SP, 25 de Setembro de 2015.


LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal